

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
RETOMADA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00030/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. Valor: R\$ 183.197,04. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 15/05/2025.

**LAETE KELWE GOMES DA SILVA.**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte

**Código Identificador:**7E6CAA3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00005/2025. Processo Nº: 00033/2025. AGC. Serviço. Objeto: Contratação de empresas especializadas na organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, compreendendo as seguintes atividades: elaboração e operacionalização das inscrições; confecção, elaboração e publicação dos editais; preparo e publicação do rol de inscritos; elaboração do edital de convocação para as provas objetivas, práticas e de títulos; preparo, impressão, embalagem e logística de distribuição das provas objetivas, práticas e de títulos; aplicação, coordenação, fiscalização e correção das provas; correção das provas objetivas mediante equipamento de leitura ótica; apresentação dos resultados; análise e respostas a eventuais recursos administrativos; contratação de fiscais; e fornecimento de apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame. Fundamentação legal: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. Contratado: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha. CNPJ: 70.223.060/0001-59. Valor estimado R\$ 2.455.000,00.

Bom Jardim, 15/05/2025.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte

**Código Identificador:**28246391

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**JULGAMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo nº 003/2025, instaurado com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, destinado à apuração de irregularidades praticadas pela empresa **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.238.906/0001-63, no âmbito da contratação decorrente dos Processos nº: 00001/2025 – Pregão Eletrônico Nº 00001/2025 (Peixes da Semana Santa); Nº: 00002/2025 – Pregão Eletrônico Nº 00001/2025 (Hortifrutti do Hospital); Nº: 00008/2025 – Pregão Eletrônico Nº 00003/2025 (Material de Limpeza Geral) e Nº: 00004/2025 - Pregão Eletrônico Nº 00001/2025 (Merenda Escolar).

Conforme documentos constantes nos autos, a empresa foi regularmente notificada da intenção de aplicação de sanção e teve assegurado o contraditório e a ampla defesa, tendo apresentado manifestação no prazo legal.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se que restou demonstrada a responsabilidade da empresa pela conduta irregular, consistente em apresentar notas fiscais adulteradas, conforme consulta perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ), infringindo o **art. 155, VIII, X e XI e XII, da Lei nº 14.133/2021**.

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

**XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

A conduta praticada compromete a confiabilidade necessária para futuras contratações públicas, justificando a aplicação da penalidade prevista no art. 156, inciso IV, § 5º, da mesma Lei:

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a culpabilidade da empresa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo cabível a **aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município do Bom Jardim - PE, pelo prazo de 3(três) anos, contados da data de publicação desta decisão.**

**III – DECISÃO**

Perfilhando a mesma fundamentação lançada no Relatório da Comissão processante e no Parecer Jurídico, e em conformidade com a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial, **DECIDO:**

Aplicar à empresa **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.238.906/0001-63, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, em razão da apresentação de documentação falsa nos processos licitatórios sob apuração, conforme art. 156, inciso IV, § 5º;

Determinar a imediata notificação da empresa quanto ao teor desta decisão, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para apresentação de recurso administrativo, conforme previsão do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

Publique-se.

Registre-se.

Bom Jardim/PE, 15 de maio de 2025.